



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.168/2019

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, Vice Prefeita Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Adote uma Praça”, com o objetivo de promover parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos no município de Monte Santo de Minas/MG.

Art. 2º Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I-parquinhos infantis;
- II-academias populares;
- III-rotatórias;
- IV-canteiros;
- V-jardins;
- VI-praças, e
- VII-áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º Caso exista mais de um pedido para a mesma praça, uma Comissão formada por 03 (três) servidores do Executivo Municipal escolherá o melhor projeto.

Art. 6º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, os demais critérios para a realização de parcerias, estipulando requisitos, direito, obrigações, limites e vantagens na adoção do espaço público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de Março de 2019.

Maria de Fátima Jorge Piovezani
Prefeita Municipal